



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 28 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal alterado pela emenda constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

Considerando a necessidade de se adequar o orçamento do Exercício de 2025 da Câmara Municipal de Miracema ao relativo somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | |
|--|---|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA | | |
| CÁLCULO DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO 2025 | | |
| CÓD. RECEITA | RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2024 | VALOR (R\$) |
| | (A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS) | |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | R\$ 3.483.605,14 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | R\$ 115.075,87 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | R\$ 664.971,82 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ 370.788,52 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | R\$ 6.164.927,20 |
| 1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros | R\$ - |
| 1.1.1.3.03.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa | R\$ - |
| 1.1.1.3.03.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ - |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | IRRF - Outros Rendimentos - Principal | R\$ 29.043,56 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | R\$ 398.680,05 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros | R\$ 1.653,93 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | R\$ 53,72 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ 355,26 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | R\$ 3.668.533,15 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | R\$ 46.135,65 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | R\$ 74.728,06 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ 43.965,99 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | R\$ 2.685.168,97 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

| | | |
|-------------------------|--|--------------------------|
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | R\$ - |
| | Subtotal (A) | R\$ 17.747.686,89 |
| | (B) TRANSFERÊNCIAS | |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | R\$ 32.816.284,96 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias | R\$ 3.387.798,38 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | R\$ 19.915,72 |
| 1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. No 87/96 - Principal | R\$ - |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | R\$ 27.066.557,89 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | R\$ 3.015.762,15 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | R\$ 911.454,10 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | R\$ 42.619,65 |
| | Subtotal (B) | R\$ 67.260.392,85 |
| | (C) TOTAL (A + B) | R\$ 85.008.079,74 |
| | (D) Deduções da Receita de Impostos e Transferências | R\$ 663.841,21 |
| | (E) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (C - D) | R\$ 84.344.238,53 |
| | Percentual Limite Repasse do Executivo para o Legislativo 2025 | 7,00% |
| | 1. Limite do Repasse Anual do Executivo para o Legislativo 2025 | 5.904.096,70 |
| | 2. Valor do Repasse Mensal do Executivo para o Legislativo 2025 | 492.008,06 |

DECRETA:

Art. 1º - O total das despesas do Poder Legislativo do Município de Miracema, incluídos os subsídios dos vereadores e incluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 5.904.096,70 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, noventa e seis reais e setenta centavos)** no corrente exercício, relativos ao percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da Receita Tributária, das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 2º - O Poder Legislativo deverá proceder à adequação do seu orçamento para o corrente exercício, levando-se em consideração o valor constante do artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de abril de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Praça Ary Parreira, S/Nº, Bairro Centro, Miracema- RJ, CEP 28.460-000

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| LEI..... | 1 |
| DECRETO | 1 |
| PORTARIA GABINETE..... | 2 |
| PORTARIA ADMINISTRAÇÃO..... | 4 |
| CONTRATO | 8 |
| CORREGEDORIA | 8 |
| PROCESSO SELETIVO..... | 9 |

LEI

LEI Nº 2.212, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º e ao artigo 3º da Lei nº 1.252 de 18 de maio de 2009 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a tomar providencias com relação aos funcionamentos das farmácias e drogarias no Município de Miracema.

A Prefeita Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei 1.252/09, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O estabelecimento que estiver na escala do Plantão funcionará de segunda feira a domingo das 8 horas às 22 horas. A escala de revezamento será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Miracema em consonância com os proprietários dos referidos estabelecimentos. “

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.252 de 18 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Miracema a regulamentação e a fiscalização do cumprimento dessa Lei”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA 10 DE MARÇO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Hugo Fernandes
Ver: Fabricio de Sá Xavier
Autoria da Lei

DECRETO

DECRETO Nº 027/25, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE PONTO
FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 22
DE ABRIL DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a ocorrência do Feriado Nacional de Sexta-feira Santa que neste ano se dará na data de 18 de abril de 2025;

Considerando a ocorrência do Feriado Nacional de Tiradentes que neste ano se dará na data de 21 (segunda-feira) de abril de 2025;

Considerando que o dia 23 (quarta-feira) de abril é dedicado a São Jorge e considerado Feriado Estadual, conforme a Lei Estadual nº 5.198, de 05/03/2008;

Considerando a relevância das comemorações da Semana Santa, que envolvem tradições religiosas e culturais.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 (terça-feira) de abril de 2025, em virtude das celebrações da Semana Santa.

Parágrafo Único O disposto no caput não se aplica aos serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais de atendimento ao interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de abril de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

DECRETO Nº 28 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal alterado pela emenda constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;



Considerando a necessidade de se adequar o orçamento do Exercício de 2025 da Câmara Municipal de Miracema ao relativo somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | |
|--|---|--------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA | | |
| CÁLCULO DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO 2025 | | |
| CÓD. RECEITA | RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2024 | VALOR (R\$) |
| (A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS) | | |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | R\$ 3.483.605,14 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | R\$ 115.075,87 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | R\$ 664.971,82 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ 370.788,52 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | R\$ 6.164.927,20 |
| 1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros | R\$ - |
| 1.1.1.3.03.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa | R\$ - |
| 1.1.1.3.03.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ - |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | IRRF - Outros Rendimentos - Principal | R\$ 29.043,56 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | R\$ 398.680,05 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros | R\$ 1.653,93 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | R\$ 53,72 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ 355,26 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | R\$ 3.668.533,15 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | R\$ 46.135,65 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | R\$ 74.728,06 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros | R\$ 43.965,99 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | R\$ 2.685.168,97 |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | R\$ - |
| | Subtotal (A) | R\$ 17.747.686,89 |
| (B) TRANSFERÊNCIAS | | |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | R\$ 32.816.284,96 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias | R\$ 3.387.798,38 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | R\$ 19.915,72 |
| 1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. No 87/96 - Principal | R\$ - |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | R\$ 27.066.557,89 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | R\$ 3.015.762,15 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | R\$ 911.454,10 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | R\$ 42.619,65 |
| | Subtotal (B) | R\$ 67.260.392,85 |

| | |
|---|-------------------|
| (C) TOTAL (A + B) | R\$ 85.008.079,74 |
| (D) Deduções da Receita de Impostos e Transferências | R\$ 663.841,21 |
| (E) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (C - D) | R\$ 84.344.238,53 |
| Percentual Limite Repasse do Executivo para o Legislativo 2025 | 7,00% |
| 1. Limite do Repasse Anual do Executivo para o Legislativo 2025 | 5.904.096,70 |
| 2. Valor do Repasse Mensal do Executivo para o Legislativo 2025 | 492.008,06 |

DECRETA:

Art. 1º - O total das despesas do Poder Legislativo do Município de Miracema, incluídos os subsídios dos vereadores e incluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 5.904.096,70 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, noventa e seis reais e setenta centavos)** no corrente exercício, relativos ao percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da Receita Tributária, das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 2º - O Poder Legislativo deverá proceder à adequação do seu orçamento para o corrente exercício, levando-se em consideração o valor constante do artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de abril de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 126/25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO**, ao(a) servidor(a) **CLÁUDIA MARCIA DE SOUZA SANDE MIGUEL**, sob a matrícula nº 1665-9, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, do símbolo padrão de vencimentos P-44, para P-45, de acordo com Processo Administrativo nº 2025.14896-3 de 10/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de fevereiro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 131/25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**